



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 1.129 /2021

Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.919 de 14 de dezembro de 2020, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.919 de 14 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais):

Órgão.....: 12EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 008ASSESSORIA DE DEFESA SOCIAL
Função.....: 06SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção.....: 451INFRAESTRUTURA URBANA
Programa.....: 0010SEGURANÇA PÚBLICA
Projeto/Atividade: 1179DOAÇÃO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	0100235.000,00	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, conforme disposto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.694 de 24 de outubro de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.915 de 11 de novembro



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - A abertura do crédito prevista no artigo anterior se dará por meio de Decreto.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 de abril de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão da Ação 1.179- DOAÇÃO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA na Lei Orçamentária Anual, no montante de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais): distribuídos em elementos de despesa, conforme disposto no artigo 1º do projeto de lei em questão.

A inclusão em epígrafe é extremamente necessária, uma vez que a Câmara Municipal aprovou a Doação do valor supracitado ao Conselho Comunitário de Segurança Pública da Comarca de Primavera do Leste, através da Lei Municipal n.º 1.933 de 23 de março de 2021.

Por tratar-se de um repasse extraordinário, não previsto na Lei Orçamentária Anual, existe a necessidade de criação das dotações orçamentárias específicas para execução das ações previstas na Lei Federal.

A alteração supracitada é perfeitamente possível e respaldada na Lei Municipal n.º 1.694 de 24 de outubro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018/2021, o qual preceitua que:

Art. 3º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo a ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.

...

§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Em relação à questão técnico-contábil, o que se está a promover pode ser denominado de readequação orçamentária, o que é absolutamente normal, na medida em que se está a inserir na Lei Orçamentária vigente uma dotação orçamentária que não existia, nos termos no que dispõe o inciso II, do artigo 41, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Com estes fundamentos de fato e de direito, encaminho o presente Projeto de Lei para esta Colenda Casa de Leis esperando sua conversão em diploma legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 de abril de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.